



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone/Fax: (17) 3587-1500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1403/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmares Paulista para o exercício de 2023”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Palmares Paulista, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 43.952.000,00** (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 30.529.000,00 (trinta milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.423.000,00 (treze milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 50.468.000,00
<i>Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria</i>	R\$ 1.807.000,00
<i>Contribuições</i>	R\$ 265.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	R\$ 1.130.000,00
<i>Receita de Serviços</i>	R\$ 3.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	R\$ 47.183.000,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	R\$ 80.000,00
Receita de Capital	R\$ 20.000,00
<i>Alienação de Bens</i>	R\$ 20.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 50.488.000,00
<i>Contas Redutoras / Fundeb</i>	R\$ 6.536.000,00
Receita Total	R\$ 43.952.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone/Fax: (17) 3587-1500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa.	R\$ 650.000,00
02	Judiciária	R\$ 7.000,00
04	Administração	R\$ 4.097.000,00
06	Segurança Pública	R\$ 312.000,00
08	Assistência Social	R\$ 3.471.000,00
10	Saúde	R\$ 9.952.000,00
12	Educação	R\$15.148.000,00
13	Cultura	R\$ 1.387.000,00
15	Urbanismo	R\$ 3.700.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 250.000,00
22	Indústria	R\$ 10.000,00
26	Transporte	R\$ 229.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 418.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 2.021.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 2.300.000,00
Total		R\$43.952.000,00

II – Por Órgão da Administração

0101	Câmara Municipal	R\$ 650.000,00
0201	Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 676.000,00
0202	Administração Geral	R\$ 2.711.000,00
0203	Fundo Social de Solidariedade	R\$ 197.000,00
0204	Fundo de Assistência Social.	R\$ 2.927.000,00
0206	Finanças	R\$ 2.738.000,00
0207	Educação e Cultura	R\$ 8.631.000,00
0208	Fundeb	R\$ 7.332.000,00
0209	Divisão da Educação	R\$ 572.000,00
0210	Educação Física e Desportos	R\$ 418.000,00
0211	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 9.952.000,00
0212	Serviços Municipais	R\$ 4.251.000,00
0213	Fundo Municipal da Criança Adolescente	R\$ 313.000,00
0214	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 250.000,00
0215	Fundo Municipal do Idoso	R\$ 21.000,00
0216	Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência	R\$ 13.000,00
9000	Reserva Contingência	R\$ 2.300.000,00
Total		R\$ 43.952.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a: -



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone/Fax: (17) 3587-1500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

I – abrir durante o exercício os créditos suplementares necessários ao efetivo desenvolvimento dos projetos e atividades programados através do orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada pelo artigo 1º. desta lei, observando-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964;

II – quanto às informações gerenciais, pertinentes às fontes financeiras vinculadas a créditos orçamentários, promover, através dos serviços de contabilidade de cada entidade governamental, os desdobramentos e os ajustes que se fizerem necessários à execução orçamentária.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas relativos a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;*
- b) Juros, encargos e amortização da dívida.*

Artigo 5º. *As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.*

Artigo 6º. *Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.*

Artigo 7º. *Os órgãos e entidades da Administração ficam obrigados a encaminhar ao setor contábil do executivo, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.*

Artigo 8º. *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 22 de novembro de 2022.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito